



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 2.280 /2024**  
**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo para paciente em tratamento de câncer e seu acompanhante no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** O paciente em tratamento oncológico e seu acompanhante ficam isentos do pagamento de tarifa de ônibus do transporte público coletivo para deslocamento entre a residência e o local de tratamento, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A determinação aplica-se ao paciente submetido à radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer e a seu acompanhante.

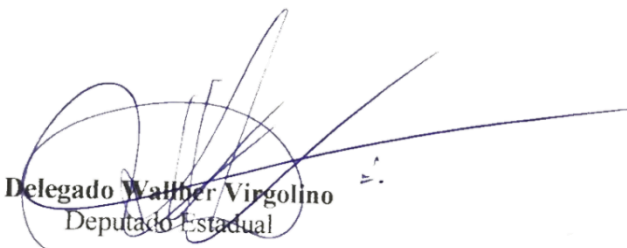
**Art. 2º** Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá realizar o cadastramento no ponto de atendimento da empresa responsável pelo transporte público coletivo do Estado, informando seus documentos pessoais e apresentando recomendação médica assinada por médico oncologista, na qual conste a Classificação Internacional da Doença (CID) correspondente ao tratamento em curso.

**Art. 3º** O paciente deverá atualizar seu cadastro a cada 6 (seis) meses para manter o direito ao transporte gratuito.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 08 de maio de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei visa oferecer suporte e amparo aos pacientes em tratamento oncológico, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por eles e seus acompanhantes no deslocamento entre a residência e o local de tratamento. A jornada enfrentada por pacientes com câncer é repleta de desafios físicos, emocionais e financeiros, e o acesso ao transporte público coletivo pode ser um desses obstáculos significativos.

O câncer, uma das principais causas de morbidade e mortalidade em todo o mundo, exige tratamentos prolongados e frequentes, muitas vezes em locais especializados distantes da residência do paciente. As sessões de radioterapia, quimioterapia e outros tratamentos complementares são essenciais para o combate à doença, mas também representam um ônus financeiro adicional para indivíduos e famílias já sobrecarregados com os custos relacionados ao tratamento do câncer.

A isenção do pagamento de tarifa de ônibus para pacientes oncológicos e seus acompanhantes é uma medida que visa aliviar esse fardo financeiro, garantindo que o acesso ao tratamento não seja prejudicado por questões econômicas. Ao eliminar esse custo de transporte, estamos contribuindo para que os pacientes possam focar suas energias e recursos na luta contra o câncer, sem se preocupar com as despesas de deslocamento.

Além disso, ao estender o benefício também ao acompanhante do paciente, reconhecemos a importância do apoio emocional e prático durante o processo de tratamento. Muitas vezes, o acompanhante desempenha um papel fundamental no suporte físico e emocional ao paciente, e sua presença nas consultas e sessões de tratamento é de grande valia.

O cadastramento e a atualização periódica do cadastro, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da presente proposta, garantem a transparência e a adequação do



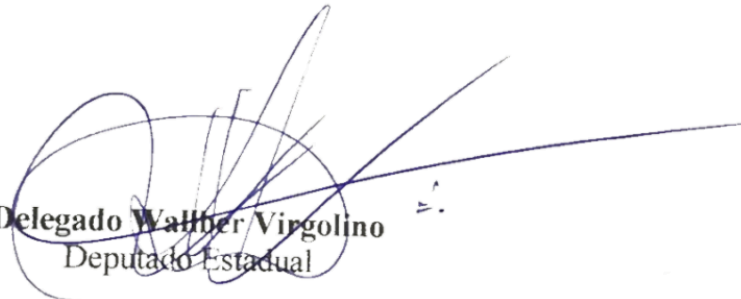
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

benefício, assegurando que apenas os pacientes em tratamento oncológico tenham acesso à isenção tarifária, de acordo com a recomendação médica.

Por fim, ao determinar que as despesas decorrentes da execução da lei sejam cobertas por dotações orçamentárias próprias, estamos assegurando a viabilidade financeira da medida, sem comprometer os recursos destinados a outras áreas igualmente importantes da saúde pública.

Diante do exposto, a presente proposta de lei visa promover a equidade no acesso ao tratamento do câncer, proporcionando condições dignas e igualitárias para todos os pacientes, independentemente de sua condição socioeconômica. É um passo significativo na direção de uma sociedade mais justa e solidária, que reconhece e valoriza a vida e a saúde de seus cidadãos.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 08 de maio de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual